

Pode ser membro da associação qualquer pessoa que nela se inscreva e aceite os seus estatutos e regulamentos; os associados podem exonerar-se a qualquer momento, e só podem ser excluídos por violação grave dos deveres de associado, apreciada pela direcção e após ratificação da assembleia geral; os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia e de uma quota mensal de montante a fixar em assembleia geral.

Conferida, vai conforme.

22 de Agosto de 2006. — O Adjunto, *Ilídio da Conceição Guerreiro Poucochinho*. 3000215047

MOVIMENTO «CIDADÃOS POR GÓIS» ASSOCIAÇÃO CÍVICA

Certifico que, por escritura lavrada no dia 7 de Julho de 2006, a fls. 127 e seguintes do livro para escrituras diversas n.º 38-C do Cartório Notarial de Góis, a cargo da notária Filomena do Carmo Martins Vaz Pereira, perante mim, Maria de Fátima Pereira Simões, adjunta da notária, foi constituída a associação denominada Movimento «Cidadãos por Góis» Associação Cívica, com sede na freguesia e concelho de Góis, pessoa colectiva n.º 507771460, que tem por objecto contribuir para o reforço da participação democrática dos cidadãos na vida pública do concelho de Góis, concorrendo para o seu desenvolvimento harmonioso, com vista à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, através das seguintes acções e promoções e participação e a cidadania: ter uma atitude e relação pró-activa face aos actos da administração municipal; gerar ideias e projectos nas áreas das acessibilidades, ambiente, apoio social, cuidados de saúde, cultura desenvolvimento económico, desporto, educação, formação e emprego, turismo, urbanismo e outros temas de interesse para todos; criar espaços de cooperação interinstitucional de apoio a projectos criativos, de base social, económica, cultural e ambiental em todo o concelho de Góis; contribuir para o estudo, prevenção e divulgação do património cultural e histórico do concelho de Góis; manter uma atenção especial para as franjas mais desprotegidas da sociedade local, nomeadamente idosos e crianças.

Está conforme.

31 de Agosto de 2006. — A Adjunta da Notária, em substituição, *Maria de Fátima Pereira Simões*. 3000215234

CLUBE DE CAÇADORES DE VILA NOVA DA RAINHA

Certifico narrativamente que, no dia 23 de Agosto de 2006, a fl. 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45-A do Cartório Notarial da Azambuja, a cargo da notária Ana Margarida Jacob Moreira, foram alterados os estatutos da associação sem fins lucrativos denominada Clube de Caçadores de Vila Nova da Rainha, com sede na Rua de Carlos Ribeiro, lote 48, freguesia de Vila Nova da Rainha, concelho de Azambuja, pessoa colectiva n.º 502619740, alterando o artigo 2.º dos respectivos estatutos, com referência ao objecto social da associação, nos termos seguintes:

«A associação tem como objecto cumprir e fazer cumprir na freguesia de Vila Nova da Rainha as leis da caça em vigor, bem como o objectivo de fomento e ordenamento, exploração da caça e administração de zonas de caça associativa, municipal e turística, visando sempre a protecção, conservação e fomento da fauna cinegética.»

Está de conformidade com o original.

23 de Agosto de 2006. — A Adjunta da Notária, devidamente autorizada para a prática deste acto, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, *Maria do Céu Lambéria de Sousa Coito Vitorino da Costa*. 3000215307

UNIAUDAX — CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E APOIO AO EMPREENDORISMO E EMPRESAS FAMILIARES

Certifico que, no Cartório, de Lisboa, do notário Pedro Nunes Rodrigues, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 32, 1.º e 2.º, foram alterados os estatutos da UNIAUDAX — Centro de Investigação e Apoio ao Empreendedorismo e Empresas Familiares, número de identificação de pessoa colectiva 507401549, com sede em Lisboa, na Avenida das Forças Armadas, Edifício ISCTE, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, por escritura lavrada neste Cartório no dia 13 de Janeiro de 2006, a fl. 17 do livro de notas n.º 59, cujo artigo 1.º passa a ter a seguinte nova redacção:

«1 — A UNIAUDAX — Centro de Investigação e Apoio ao Empreendedorismo e Empresas Familiares, adiante designada por

UNIAUDAX, é uma associação sem fins lucrativos de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, localizando-se a sede social na Avenida das Forças Armadas, Edifício ISCTE, freguesia de Campo Grande, em Lisboa.

2 — Por decisão da assembleia geral, sob proposta da direcção, a sede social poderá ser mudada para outro local no mesmo concelho, ou para concelhos limítrofes.»

6 de Setembro de 2006. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*. 3000215378

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO AOS PEQUENOS IRREQUIETOS — APAPI

Eu, adjunta da notária, certifico que, por escritura de 4 de Setembro de 2006, exarada a fl. 35 do livro n.º 48-A do Cartório da notária Isabel Catarina Ferreira, Avenida do Almirante Reis, 202, rés-do-chão, direito, em Lisboa, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Portuguesa de Apoio aos Pequenos Irrequietos — APAPI, vai ter a sua sede na Rua de Silva Pedro, Vivenda Fátima, Moinho do Baeta, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas, a sua duração será por tempo indeterminado e o seu objecto: «Pretende apoiar e integrar a pessoa com perturbações infantis, através de um serviço multidisciplinar (apoio psicológico; educativo; familiar; médico, e social).»

Poderão ser membros da Associação todas as pessoas que o requeiram e cuja pretensão seja aceite pela direcção.

Os associados admitidos pagarão uma quota mensal, cujo valor será decidido pela assembleia geral.

Perdem a qualidade de associado o que sem motivo justificado deixem de pagar a quota estabelecida por um período superior a três meses e os que pratiquem qualquer acto lesivo dos presentes estatutos e ponham em causa o bom nome da Associação.

Está conforme.

4 de Setembro de 2006. — A Adjunta, devidamente autorizada, *Maria Fernanda Tomé Pinto*. 3000215397

APAGR — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA GINÁSTICA RÍTMICA

Certifico que no Cartório, de Lisboa, do notário Pedro Nunes Rodrigues, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 32, 1.º e 2.º, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada APAGR — Associação de Pais e Amigos da Ginástica Rítmica, por escritura lavrada no dia 8 de Setembro de 2006, a fl. 74 do livro de notas n.º 99, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

«Tem a sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 51-A, freguesia e concelho de Almada;

Tem por objecto a contribuição, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores; contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade da criança/jovem praticante de ginástica rítmica em Portugal; propugnar por uma política de desenvolvimento desportivo que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;

Podem ser admitidos como associados os pais, os encarregados de educação e amigos das ginastas inscritas na Federação de Ginástica de Portugal e que voluntariamente se inscrevam na Associação.»

12 de Setembro de 2006. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*. 3000215652

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA E JARDIM-DE-INFÂNCIA DO PEGO LONGO

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, designação e objectivos

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais da Escola Básica 1 e Jardim-de-Infância do Pego Longo, de agora em diante designada por APEB1/JI Pego Longo, constitui uma associação sem fins lucrativos com duração indeterminada e terá sede na Escola Primária Básica 1 do EB1 Pego Longo, em instalações a designar pelo conselho executivo, podendo mudar de lugar por decisão da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A APEBI/JI Pego Longo tem como objectivo representar o interesse e os direitos dos alunos, pais e encarregados de educação no que respeita à vida escolar, contribuindo para a identificação, análise e resolução dos respectivos problemas no que concerne aos modelos de organização, funcionamento e desenvolvimento da mesma, bem como a participação nos órgãos da Escola tal como está definido na lei.

ARTIGO 3.º

a) A APEBI/JI Pego Longo exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou partidária, credos ou etnias, procurando assegurar que a educação dos filhos e educandos dos associados se processe segundo as normas de direito universalmente aceites.

b) A APEBI/JI Pego Longo procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 4.º

a) Compete, designadamente, à APEBI/JI Pego Longo:

1) Contribuir para a resolução de situações que contendam com os interesses previstos na alínea a) do artigo 3.º;

2) Colaborar com a Escola em actividades circum-escolares ou de natureza social;

3) Prestar toda a colaboração necessária no âmbito do seu objectivo, e sempre que para tal seja solicitada ou julgue necessário na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas;

4) Colaborar com outras associações e instituições em ordem à consecução dos fins comuns.

b) Para a efectivação dos fins previstos, são atribuições da APEBI/JI Pego Longo, nomeadamente:

1) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, denunciando-as e dando colaboração para a respectiva solução, devendo tomar as iniciativas adequadas;

2) Colaborar nas iniciativas e, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e educativo;

3) Promover, dentro do seu âmbito, a realização de festividades culturais.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus deveres e direitos

ARTIGO 5.º

São associados da APEBI/JI Pego Longo todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica 1 e Jardim-de-Infância do Pego Longo, desde que solicitem a sua admissão à direcção e sejam admitidos como tal, sendo as inscrições renováveis anualmente.

ARTIGO 6.º

1 — O valor das quotas é de €10 por ano e por cada associado.

2 — O valor das quotas só pode ser revisto em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

1) Pagar regularmente as quotas;

2) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;

3) Respeitar todos os membros e em especial os órgãos da Escola e os legalmente constituídos dentro da Associação;

4) Assistir às reuniões da assembleia geral;

5) Incorporar-se em comissões ou grupos de trabalho no âmbito das actividades da Associação;

6) Acatar as decisões da assembleia geral;

7) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação, lutando pela prossecução dos seus objectivos;

8) Apresentar propostas de interesse para a actividade da Associação.

ARTIGO 8.º

Os associados têm os seguintes direitos:

1) Propor e discutir, em assembleia geral, iniciativas e factos que interessem à vida da Associação;

2) Votar e ser votados em eleições para os órgãos sociais;

3) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do n.º 1) do artigo 15.º

ARTIGO 9.º

O não cumprimento das normas constantes dos estatutos e regulamento poderá sujeitar os membros às seguintes sanções:

1) Suspensão por tempo determinado;

2) Exclusão.

A aplicação destas penas é da competência da direcção, cabendo recurso da sua decisão para a assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Os associados perdem a sua qualidade:

1) Quando o aluno deixar de frequentar a Escola;

2) Quando lhe for aplicada pela direcção a pena de exclusão;

3) Quando for excluído por deliberação da assembleia geral;

4) Quando solicitar a sua demissão à direcção;

5) Por falta de pagamento da quota;

6) Por violação destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

Os órgãos sociais da APEBI/JI Pego Longo são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

1) A eleição dos órgãos será feita em assembleia geral para tal convocada, por listas, apresentadas à mesa da assembleia geral cessante até 15 dias antes da assembleia com fins eleitorais.

2) Será considerada a lista que obtenha a maioria dos votos entrados na urna.

3) Os membros que não possam estar presentes no acto eleitoral poderão exercer o seu direito de voto por correspondência. Neste caso, os boletins de voto serão enviados em carta fechada, com o remetente devidamente identificado, dirigida ao presidente da assembleia geral, pelo correio, ou depositada na Secretaria da Escola, até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral. A não chegada dos boletins de voto por correspondência ou a sua não entrega na Secretaria da Escola à hora determinada implica que não serão considerados os votos, sendo a responsabilidade inteiramente dos signatários.

4) A identificação dos membros eleitorais é feita através do bilhete face aos cadernos eleitorais, expostos no placard da Associação, que deverão ser conferidos pelos interessados oito dias antes do acto eleitoral.

5) Aos membros dos órgãos sociais está vedada a atribuição de subsídio, remuneração ou qualquer outro tipo de compensação pelo desempenho do seu cargo.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão máximo da Associação, ao qual compete aprovar e alterar estatutos e regulamentos, apreciar e votar o plano de actividades e o relatório anual de contas e revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos corpos sociais, se para tal houver motivo pela sua actuação.

ARTIGO 13.º

Só terão direito a votar os associados com a quota anual paga e que não se encontrem suspensos.

A assembleia geral compete deliberar sobre as directrizes gerais ou actuações da direcção.

As reuniões da assembleia geral são orientadas por uma mesa, eleita por um ano, composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral, reunirá obrigatoriamente:

1) Até ao final do mês de Novembro, para discussão e aprovação do relatório de contas do ano anterior ou para a eleição dos órgãos sociais;

2) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos dos associados presentes, em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou de 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos, o qual deve ser feito ao presidente da assembleia geral, que lhe dará seguimento no prazo de oito dias.

1) A convocação da assembleia geral será feita com a antecedência de oito dias, devendo indicarem-se na convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora, sendo esta enviada aos membros através dos seus filhos e afixada no átrio da Secretaria da Escola.

2) Será lavrada acta de todas as reuniões da assembleia geral, pelo secretário da mesa, que será assinada pelos membros da mesa.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral funcionará à hora indicada desde que esteja presente no mínimo metade dos seus membros mais um e com qualquer número meia hora depois da indicada na convocatória.

ARTIGO 17.º

Compete ao presidente da assembleia geral:

1) Convocar e presidir à assembleia geral e rubricar o seu expediente;

2) Assumir as funções da direcção, no caso de demissão desta, até novas eleições, que devem realizar-se nos 30 dias seguintes;

3) O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º secretário.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 18.º

1 — A direcção, eleita em assembleia geral, por mandato de um ano escolar, é composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. As listas candidatas à direcção incluem um mínimo de dois suplentes.

2 — A direcção poderá ser eventualmente reconduzida, total ou parcialmente.

ARTIGO 19.º

Compete à direcção:

1) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral. Fazer a gestão de toda a actividade da Associação, tendo em conta as finalidades descritas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º dos estatutos;

2) Elaborar o plano de actividades para o ano escolar e submetê-lo à aprovação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;

3) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da Associação;

4) Elaborar o relatório e contas do ano escolar findo, submetendo-o à discussão e votação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;

5) Incentivar a participação da comunidade escolar nas actividades e vida da Associação e atender os membros sempre que estes o solicitem;

6) Zelar pela disciplina da Associação;

7) Representar a Associação, interna e externamente;

8) O tesoureiro depositará numa instituição bancária os dinheiros da Associação, logo que a quantia o justifique;

9) A Associação pagará preferencialmente por cheque as suas despesas acima de € 5, tendo este, obrigatoriamente, as assinaturas do tesoureiro e de pelo menos um de dois membros da direcção em exercício designados para este efeito.

ARTIGO 20.º

A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês ou sempre que seja necessário, sendo obrigatória, para qualquer deliberação, a presença da maioria dos seus associados.

ARTIGO 21.º

As deliberações da direcção serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo, em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal, órgão que fiscaliza os actos da direcção, é eleito em assembleia geral para mandato de um ano; é composto por três elementos, sendo um presidente e dois vogais.

O conselho fiscal poderá ser eventualmente reconduzido, total ou parcialmente.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

1) Examinar a escrituração da Associação e conferir a caixa, depósitos e outros fundos com a regularidade necessária;

2) Dar parecer sobre o plano de actividades, relatório e contas, quando a direcção os apresentar, durante o prazo de oito dias.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 24.º

Em caso de impedimento definitivo de qualquer membro dos órgãos sociais eleitos ou quando o membro eleito, e no desempenho das suas funções nos corpos gerentes, faltar três vezes seguidas sem motivo claramente justificado, o órgão respectivo substitui-lo-á pelo primeiro elemento disponível nos suplentes da lista vencedora.

ARTIGO 25.º

Quando a APEBI/JI Pego Longo e o conselho executivo o acharem conveniente, um elemento da Associação comparecerá a reunião do conselho executivo ou mesmo a reunião geral de professores.

ARTIGO 26.º

Os presentes estatutos podem ser alterados quando a matéria a rever, a aumentar ou a eliminar por proposta e devidamente justificada e assinada pela direcção ou por 20 % dos membros no pleno gozo dos seus direitos, a qual será votada em assembleia geral para tal convocada e aprovada pelos membros presentes e no gozo dos seus direitos.

O grupo de membros que apresente as alterações aos estatutos obrigar-se-á a:

1) Dar previamente conhecimento da matéria proposta em documento entregue aos órgãos sociais através do presidente da assembleia geral;

2) Estar presente na assembleia geral da Associação para discussão final do assunto proposto e votação, sendo a assembleia convocada especialmente para o efeito.

ARTIGO 27.º

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 28.º

Esta Associação é uma instituição autónoma, podendo ser dissolvida quando três quartos dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos, o decidirem em assembleia geral para tal expressamente convocada. Ao património remanescente será dado o destino que os associados em assembleia geral determinem, sendo eleita uma comissão liquidatária de entre os presentes.

ARTIGO 29.º

A Associação é uma entidade de interesse público, não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e para os casos omissos pela lei geral.

(Aprovados em assembleia geral realizada na Escola Básica 1 e Jardim-de-Infância do Pego Longo em 24 de Março de 2006.)

Conforme o original.

21 de Setembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000216284

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA E. B. 1 DO MONTINHO DA COTOVIA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e afins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da E. B. 1 do Montinho da Cotovia é uma instituição voluntária e sem fins lucrativos.

2 — A Associação é estabelecida por duração indeterminada e possui a sede em Setúbal, nas instalações da E. B. 1 do Montinho da Cotovia.